



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 52/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: GENOIR BARBIERI ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida - PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro a empresa **GENOIR BARBIERI ME**, estabelecida na Rua XV de Novembro, 347 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.042.070/0001-14, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Genoír Barbieri**, inscrito no CPF sob o nº 435.186.649-72 e RG nº 5.006.176.97-7, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 24/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA, DESRATIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	70,0	CX	Limpeza de caixas d' água nos locais relacionados no anexo I do edital, com fornecimento de todo material necessário para a execução dos serviços.	42,80	2.996,00
1	2	44,0	UN	Serviços de desratização, imunização e dedetização nos locais relacionados no anexo I do edital, com fornecimento de todo material necessário para a execução dos serviços.	102,00	4.488,00
VALOR TOTAL					7.484,00	

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

1. Os valores unitários são os estabelecidos na cláusula anterior, conforme proposta inicial ofertada pela contratada, sendo o valor total deste contrato de R\$ 7.484,00 (sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelos Departamentos competentes.

2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

5. Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

6. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	107	14115
03/01	Depto. de Administração	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39	000	14202
06/01	Depto. de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	000	14134

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

2. Os serviços deverão ser executados nos locais abaixo relacionados:

2.1. Locais onde deverão ser executados os serviços de limpeza de caixas d' água:

Qtde. Caixas	Local	Depto.	Código reduzido
03 caixas	Escola Municipal Paulino Stédile;	Educação	14115
01 caixa	Escola Municipal Presidente Kenedy;	Educação	14115
02 caixas	Escola Municipal Sete de Setembro;	Educação	14115
07 caixas	Escola Municipal Juventino Rufato;	Educação	14115
02 caixas	Escola Municipal Tiradentes;	Educação	14115
01 caixa	Escola Municipal São Cristóvão;	Educação	14115
02 caixas	Escola Municipal Ulisses Guimarães;	Educação	14115
03 caixas	Escola Municipal Vista Alegre;	Educação	14115
02 caixas	Escola Municipal Santa Lúcia;	Educação	14115
09 caixas	Creches Primavera, Arco Íris, Aquarela e Vó Erna;	Educação	14115
04 caixas	UEM/UNICENTRO/ITDE; CVT;	Educação	14115
01 caixa	Centro Cultural;	Educação	14115
02 caixas	Pólo Esportivo (tempo integral);	Educação	14115
04 caixas	Casa Familiar Rural;	Agric.	14202
01 caixa	Administração;	Adm.	14202
01 caixa	Posto de Saúde da Abundância;	Saúde	14134



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



01 caixa	Posto de Saúde Barra Verde;	Saúde	14134
01 caixa	Posto de Saúde Caçador;	Saúde	14134
01 caixa	Posto de Saúde Jacutinga;	Saúde	14134
01 caixa	Posto de Saúde Limeira;	Saúde	14134
01 caixa	Posto de Saúde Linha Leite;	Saúde	14134
01 caixa	Posto de Saúde Palmeirinha;	Saúde	14134
01 caixa	Posto de Saúde Santa Lúcia;	Saúde	14134
01 caixa	Posto de Saúde Santo A. Salto Grande;	Saúde	14134
01 caixa	Posto de Saúde Passo Bonito;	Saúde	14134
01 caixa	Posto de Saúde Vista Alegre;	Saúde	14134
01 caixa	Posto de Saúde BNH;	Saúde	14134
02 caixas	Posto de Saúde São José Operário;	Saúde	14134
01 caixa	Centro Especialidades Odontológicas (CEO);	Saúde	14134
01 caixa	Posto de Saúde Jardim Maria da Luz;	Saúde	14134
01 caixa	Posto de Saúde São Cristóvão;	Saúde	14134
01 caixa	Posto de Saúde Dra. Caldice Decarli;	Saúde	14134
01 caixa	UAPSF dos Pioneiros;	Saúde	14134
01 caixa	Casa Lar;	Social	14202
01 caixa	CAPS;	Social	14202
01 caixa	CRAS;	Social	14202
01 caixa	Centro da Juventude;	Social	14202
01 caixa	Geração de Renda;	Social	14202
01 caixa	Departamento Social.	Social	14202
01 caixa	Departamento de Obras e Viação;	Obras	14202

2.2. Locais onde deverão ser executados os serviços de desratização, imunização e dedetização:

Nº	Local	Depto.	Código reduzido
01	Escola Municipal Paulino Stédile;	Educação	14115
02	Escola Municipal Presidente Kenedy;	Educação	14115
03	Escola Municipal Sete de Setembro;	Educação	14115
04	Escola Municipal Juventino Rufato;	Educação	14115
05	Escola Municipal Tiradentes;	Educação	14115
06	Escola Municipal São Cristóvão;	Educação	14115
07	Escola Municipal Ulisses Guimarães;	Educação	14115
08	Escola Municipal Vista Alegre;	Educação	14115
09	Escola Municipal Maria da Luz – Abundância;	Educação	14115
10	Escola Municipal Santa Lúcia;	Educação	14115
11	C. M. E. I Primavera;	Educação	14115
12	C. M. E. I Arco Íris;	Educação	14115
13	C. M. E. I Aquarela;	Educação	14115
14	C. M. E. I Vó Erna;	Educação	14115
15	Centro Cultural;	Educação	14115
16	Posto de saúde da Abundância;	Saúde	14134
17	Posto de saúde Barra Verde;	Saúde	14134
18	Posto de saúde Caçador;	Saúde	14134
19	Posto de saúde Jacutinga;	Saúde	14134



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



20	Posto de saúde Limeira;	Saúde	14134
21	Posto de saúde Linha Leite;	Saúde	14134
22	Posto de saúde Palmeirinha;	Saúde	14134
23	Posto de saúde Santa Lúcia;	Saúde	14134
24	Posto de saúde Santo A. Salto Grande;	Saúde	14134
25	Posto de saúde Passo Bonito;	Saúde	14134
26	Posto de saúde Vista Alegre;	Saúde	14134
27	Posto de saúde BNH;	Saúde	14134
28	Posto de saúde São José Operário;	Saúde	14134
29	Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	Saúde	14134
30	Posto de saúde Jardim Maria da Luz;	Saúde	14134
31	Posto de saúde São Cristóvão;	Saúde	14134
32	CAPS;	Saúde	14134
33	Posto de saúde Centro Dra. Caldice Decarli;	Saúde	14134
34	UAPSF dos Pioneiros;	Saúde	14134
35	Centro da Juventude;	Social	14202
36	Geração de Renda;	Social	14202
37	Departamento Social;	Social	14202
38	CRAS;	Social	14202
39	Conselho Tutelar.	Social	14202
40	Casa Lar;	Social	14202
41	Prédio da Administração compreendendo os 02 (dois) blocos;	Adm.	14202
42	Pátio de Máquinas compreendendo escritório e depósitos;	Obras	14202
43	Casa Familiar Rural;	Agric.	14202
44	Pólo Esportivo (cozinhas e salas);	Esporte	14202

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A CONTRATADA visitou os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, bem como das quantidades de caixas de água em cada local, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.

3.2. A CONTRATADA declara que dará garantia dos serviços por 12 (doze) meses.

3.3. A CONTRATADA deverá emitir Certificado de Execução dos Serviços para cada estabelecimento.

3.4. Os serviços deverão ser executados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou empenho.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I – garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;

II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;

III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

V – Iniciar e concluir os serviços objeto desta licitação, de acordo com a quantidade estipulada, dentro do prazo e locais estipulados no edital e contrato;

VI – Observar as prescrições emanadas do agente da Administração designada para acompanhar à execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- VII – Ser zeloso na execução dos serviços de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes e servidores e demais pessoas envolvidas;
- VIII – Empregar material de primeira qualidade na execução dos serviços, com vistas à satisfatória prestação do objeto desta licitação;
- IX – Demais obrigações impostas no edital de pregão.

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as condições do Pregão Presencial nº 24/2014 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva conclusão dos trabalhos;
- IV – Aplicar a CONTRATADA as penalidades cabíveis, bem como aquelas previstas nas normas que disciplinam o pregão.

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos departamentos.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

a.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 17 de março de 2014

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Genoir Barbieri
Genoir Barbieri ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

.....
Genoir Barbieri



Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6030 | Pato Branco, 19 de Março de 2014

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais todos e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIAN - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Aditivo nº 01 ao Contrato nº 01/2014 referente ao Pregão Presencial nº 03/2014 - Contratação de Serviço de Plantão Médico de Coronel Vivian Ltda, com CNPJ nº 07.708.350/0001-20. Conforme solicitação do ofício nº 016/2014 de 05 de fevereiro de 2014, emitido pelo Departamento de Saúde, através de sua Diretora Sra. Liliane Guarnier Fortes, e de comum acordo entre as partes, foi alterado os serviços e o local para execução dos mesmos, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Local de prestação dos serviços
01	Serviços em consultas e internações obstétricas em regime de sobrevivência, nas seguintes feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e um dia de semana por mês	Instituto Nossa Vida

Parâmetros inerentes às demais cláusulas. Coronel Vivian, 17 de Março de 2014. Frank Arai Schabini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIAN - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº 52/2014 - Pregão Presencial nº 24/2014 - Contratação de Coronel Vivian Ltda. Contrata: GENOIR BARBIE ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.042.070/0001-14. Objeto: prestação de serviços de limpeza em zonas de lazer, desmatamento, manutenção e destinação dos resíduos sólidos em município com fornecimento de todo material necessário para a execução dos serviços. Valor total R\$ 45.400 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais). Prazo de execução: 30 (trinta) dias. Coronel Vivian, 17 de março de 2014. Frank Arai Schabini, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Itaipava D'Oeste
CNPJ nº 76.986.430/0001-52 - FONE/FAX (046) 3626 - 8300
Avenida Manoel Ribes, 820 - CEP 85580-000 - Itaipava D'Oeste - PR.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014
Edital Nº 04/01/2014

Em cumprimento às determinações do Senhor ELIANDRO LUIZ PIQUETTI - Prefeito do Município de Itaipava D'Oeste - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e Comissão Especial de Concurso nomeado pela Portaria nº 885/2014 de 20 (vinte) dias de 14. RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

A divulgação das notas de prova escrita e prova prática do Concurso Público, para provimento de vagas existentes, que serão a serem dadas durante o prazo de validade do concurso, no quadro de servidores do Município de Itaipava D'Oeste, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 01/01/2014.

ADJUNTO DA REDE									
INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	COLEG	CE	FE	PROVA	DISS.
42458	GISELE LACONTE	14/07/1989	24,00	14,00	18,00	20,00	88,00		
42459	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42460	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42461	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42462	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42463	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42464	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42465	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42466	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42467	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42468	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42469	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42470	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42471	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42472	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42473	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42474	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42475	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42476	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42477	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42478	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42479	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42480	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42481	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42482	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42483	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42484	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42485	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42486	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42487	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42488	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42489	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42490	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42491	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42492	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42493	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42494	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42495	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42496	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42497	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42498	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42499	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42500	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		

ADJUNTO DA REDE									
INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	COLEG	CE	FE	PROVA	DISS.
42501	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42502	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42503	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42504	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42505	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42506	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42507	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42508	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42509	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42510	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42511	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42512	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42513	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42514	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42515	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42516	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42517	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42518	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42519	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42520	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42521	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42522	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42523	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42524	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42525	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42526	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42527	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42528	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42529	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42530	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42531	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42532	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42533	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42534	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42535	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42536	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42537	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42538	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42539	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42540	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42541	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42542	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42543	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42544	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42545	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42546	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42547	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42548	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42549	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42550	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		

ADJUNTO DA REDE									
INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	COLEG	CE	FE	PROVA	DISS.
42551	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42552	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42553	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42554	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42555	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42556	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42557	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42558	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42559	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		
42560	ADRIANA DE F. VITTI	19/07/1985	24,00	14,00	18,00	18,00	88,00		

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 19 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0559

Página 22 / 080

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 011/2014 referente ao Pregão Presencial nº 03/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA, sob CNPJ nº 07.706.353/0001-50. Conforme solicitação do ofício nº 016/2014 de 05 de fevereiro de 2014, emitido pelo Departamento de Saúde, através de sua Diretora Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, e de comum acordo entre as partes, fica alterado os serviços e o local para a execução dos mesmos, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Local de prestação dos serviços
01	Serviços em consultas e intercorrências obstétricas em regime de sobreaviso, nas segundas-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e um fim de semana por mês.	Instituto Nossa Vida

Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 52/2014 – Pregão Presencial nº 24/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GENOIR BARBIERI ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.042.070/0001-14. Objeto: prestação de serviços de limpeza em caixas d'água, desratização, imunização e desinfestação dos prédios públicos do município com fornecimento de todo material necessário para a execução dos serviços. Valor total R\$ 7.484,00 (sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais). Prazo de execução: 30 (trinta) dias. Coronel Vivida, 17 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ PROCESSO SELETIVO ESPECIAL - ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE DIVULGAÇÃO - RESULTADO FINAL

O Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, a Pontuação e Classificação Final do Processo Seletivo Especial para contratação por tempo determinado – Análise de Currículos.

CARGO: ENFERMEIRO

Nº	Nome	EPH	EPE	INF	ESP	MEST	GRAD	Tot.	Clas.
013	JESSIKA FRANCIELI LUVISA	1	--	1	2	--	2	6,0	1ª
012	RAQUEL BALDISSERA	--	--	--	--	--	2	2,0	2ª

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nº	Nome	EPH	EPE	INF	ESP	MEST	GRAD	Tot.	Clas.
03	VALDEREIS SALETE COSTA E SA	11	--	--	--	--	--	11	1ª
01	SOLANGE APARECIDA KEEL	5	--	1	2	--	--	8	2ª
018ª	ROSILEI R DA SILVA	1	--	--	--	--	--	1	3ª
	FERNANDA CRISTINA MACHADO	--	--	1	--	--	--	1	4ª

*Critério de desempate – candidato mais idoso

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nº	Nome	EPH	EPE	INF	ESP	MEST	GRAD	Tot.	Clas.
10ª	ADRIANA SANTOS NICHELE	--	--	1	--	--	--	1,0	1ª
02ª	EDIELZA VAZ DE QUADROS SILVA	--	--	1	--	--	--	1,0	2ª
16ª	ELENICE MAIA MOHR	--	--	1	--	--	--	1,0	3ª
15ª	DANIELA DA SILVA MORAES	--	--	1	--	--	--	1,0	4ª
17ª	ALEXSSANDRO INACIO DE LIMA	--	--	1	--	--	--	1,0	5ª
07ª	MAIRA SOARES	--	--	1	--	--	--	1,0	6ª
06ª	JOSIANE DOS SANTOS POLESE	--	--	1	--	--	--	1,0	7ª
04ª	SABRINA POYER	--	--	1	--	--	--	1,0	8ª
09ª	TATIANE AP DE L KOSUHOVSKI	--	--	1	--	--	--	1,0	9ª
08ª	MAIARA CENCI GRANDO	--	--	1	--	--	--	1,0	10ª

*Critério de desempate - candidato mais idoso
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	Nome	EPH	EPE	INF	ESP	MEST	GRAD	Tot.	Clas.
14	SIMONE POYER	--	--	1	--	--	--	1,0	1ª
19	DAICI LURDES JONER	--	--	--	--	--	--	00	2ª

Legenda: EPH: Experiência profissional por exercício profissional na área hospitalar comprovada; EPE: Experiência profissional no emprego que se inscreveu; INF: Pontos obtidos com comprovação de curso de informática básica ESP: Especialização/pós graduação; MEST: Mestrado; GRAD: Formação superior exigida para o emprego. Pontos obtidos por formação superior que habilite a função desejada quando habilitar para a mesma função; Tot.: Total de Pontos obtidos pelo candidato; Clas.: Classificação. Todos os classificados dentro do número de vagas deverão estar disponíveis para contratação imediata e os demais permanecem em lista de espera.

Coronel Vivida, 18 de março de 2014.

Comissão de Avaliação:

Fernanda T Barrili

Ducélia Sabadin Hansell

André Mazzucco

LEANDRO A. T. SIGNOR

Presidente do Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 23/2014 18.03.2014

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, as contidas no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária e;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral de 17 de março de 2014,

RESOLVE

Art. 1º - Fica APROVADO o Plano Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos (PIGRS), que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados pelos Municípios que fazem parte do Consórcio, com a finalidade de controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Presidente do Consórcio

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

LEI Nº 997/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu-Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o Art. 43-Inciso II da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 973/2013 de 06/11/2013, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, para o exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$98.784,00 (Noventa e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais) para atender despesas do seguinte Órgão e Dotação Orçamentária: Dotações: Conta Fonte de Recursos

07	- Secretaria de Saúde							
001	- Fundo Municipal de Saúde							
10.301.0008.2022	- Atenção Básica							
449052.00.00	- Equipamento e Material Permanente	1412	500					R\$98.784,00

Art.2º-A cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação da receitas 172133109900-Atenção Básica-Outros Componentes e Equipamentos, previsto no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964.

Art.3º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

MARIA DE LOURDES H. VIEIRA

DIR. DO DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS